

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 317/2023

Inexigibilidade nº 019/2023
Processo Licitatório nº 0013597/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE QUE CONTEMPLA A ATENÇÃO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA, VISANDO A GARANTIA DA ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE DOS USUÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, E DE OUTRO LADO INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH - HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.457.291/0001-07, com sede na Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa – CEP: 38270-000 em Campina Verde/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF nº. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 nº. 1.377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG, CEP: 38270-000, nesta cidade.

CONTRATADO: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH - HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ sob nº 23.453.830/0024-66, com sede na Av. Um, nº. 544, Bairro Medalha Milagrosa, na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Rizoli, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.148.647-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 171.893.228-68.

As partes já qualificadas no Contrato Principal 317/2023 datado em 01/10/2023, resolvem aditá-lo conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS RECURSOS E VALORES

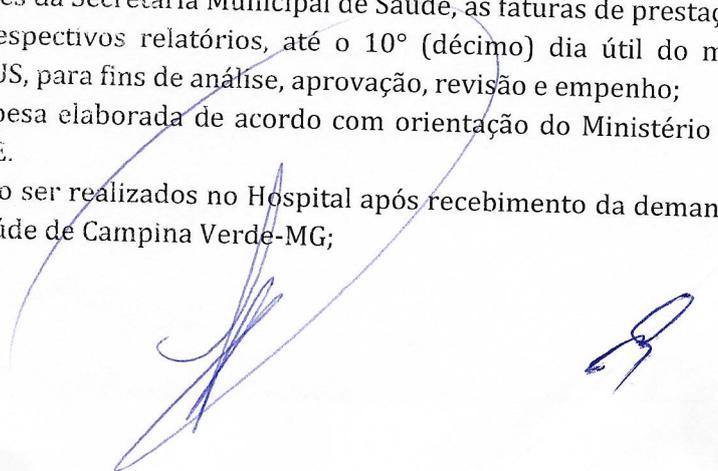
1.1 – Inclui-se na Cláusula Quarta do contrato principal, a **Subcláusula Segunda**, vigorando com a seguinte redação:

“Subcláusula Segunda: Os recursos de fonte Estadual e federal, serão repassados a CONTRATADA em conformidade com os fluxos de processamento regular de procedimentos do SUS.”

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

DO CONTRATADO:

- 2.1.1. Apresentar ao CONTRATANTE, através da Secretária Municipal de Saúde, as faturas de prestação de serviços realizados ao SUS (AIH) e respectivos relatórios, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços ao SUS, para fins de análise, aprovação, revisão e empenho;
- 2.1.2. Apresentar planilha de receita/despesa elaborada de acordo com orientação do Ministério da Saúde a ser apresentada ao CONTRATANTE.
- 2.1.3. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados no Hospital após recebimento da demanda autorizada pela Secretária Municipal de Saúde de Campina Verde-MG;



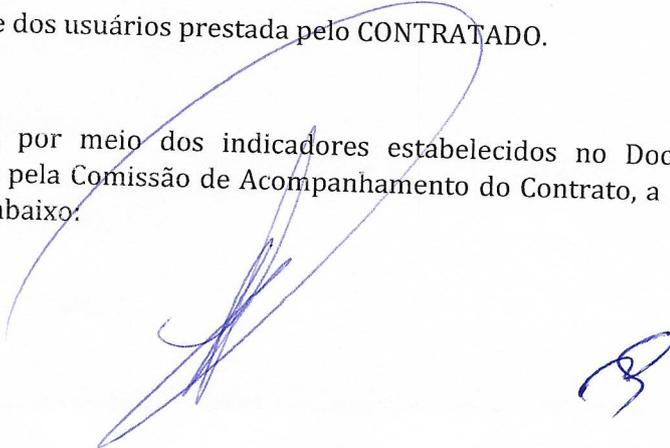
- 2.1.4. Realizar as consultas pré e pós-operatórias;
- 2.1.5. Assegurar o acompanhamento e tratamento dos pacientes no pós-operatório referente a possíveis complicações advindas da cirurgia realizada.
- 2.1.6. O CONTRATADO é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas.

DO CONTRATANTE:

- 2.2.1 Repassar os recursos até o dia 20 do mês subsequente, através de depósito na conta bancária a ser indicada e em nome do CONTRATADO;
- 2.2.2. Apresentar semestralmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados de avaliação, bem como a prestação de contas realizada pelo CONTRATADO.
- 2.2.3. Realizar os exames pré-operatórios necessários para os pacientes encaminhados a realização dos procedimentos cirúrgicos, no prazo de 30 dias após a solicitação formal do médico;
- 2.2.4. Encaminhar a demanda de procedimentos ao CONTRATADO para avaliação médica e indicação da cirurgia.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. Para acompanhamento da execução deste instrumento contratual, a CONTRATANTE instituirá a Comissão de Acompanhamento do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, composta por:
- I. Dois representantes da CONTRATANTE;
 - II. Dois representantes do CONTRATADO;
 - III. Um representante do INTERVENIENTE.
- 3.2. A Comissão de Acompanhamento do Contrato terá as seguintes atribuições conforme Anexo I - Descritivo;
- I. Apuração do cumprimento das metas qualitativas e quantitativas financeiras;
 - II. Acompanhamento e avaliação dos indicadores pactuados e suas respectivas metas qualitativas;
 - III. Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Documento Descritivo;
 - IV. Avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pelo CONTRATADO.
- 3.3. O desempenho do CONTRATADO, por meio dos indicadores estabelecidos no Documento Descritivo, será acompanhado e apurado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, a cada 04 (quatro) meses, conforme o cronograma abaixo.



MÊS	COMPETÊNCIAS MONITORADAS	COMPETÊNCIAS DE DESCONTO
JULHO	JANEIRO E ABRIL	JULHO E OUTUBRO
NOVEMBRO	MAIO E AGOSTO	NOVEMBRO E FEVEREIRO
MARÇO	SETEMBRO E DEZEMBRO	MARÇO E JUNHO

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de o Contrato ser assinado em meses diferentes do previsto acima, fazendo com que, no primeiro período, sejam contemplados apenas dois ou três meses entre os que serão monitorados, será mantido o período de apuração dos resultados e o monitoramento recairá sobre os dois ou três meses iniciais.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de o Contrato ser assinado em meses diferentes do previsto acima, fazendo com que, no primeiro período, seja contemplado apenas um mês entre os que serão monitorados, este mês será monitorado em conjunto com os quatro meses do quadrimestre seguinte.

3.4. O desempenho alcançado pelo CONTRATADO em cada uma das apurações quadrimestrais impactará nos valores dos recursos financeiros a serem repassados, conforme estabelecido no quadro acima.

3.5. O CONTRATADO fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento do Contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

3.6. O mandato da Comissão de Acompanhamento do Contrato será compatível com a vigência deste Contrato, devendo qualquer alteração da sua composição ser comunicada à CONTRATANTE.

3.7. A Comissão de Acompanhamento do Contrato irá consolidar todas as informações relativas ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas financeiras pelo CONTRATADO e encaminhará ao Gestor do Contrato.

3.8. A Comissão de Acompanhamento do Contrato poderá realizar visitas ao CONTRATADO, caso seja apontada necessidade de verificação in loco referente à execução.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

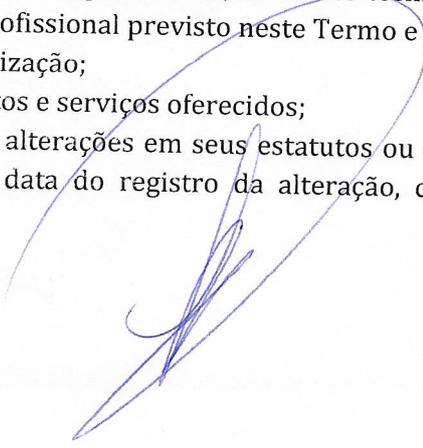
4.1. O CONTRATADO obriga-se a manter sigilo in perpetuum sobre informações confidenciais a que tiver acesso.

4.2. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados aos pacientes do SUS;

4.3. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo e enviar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, cópia da justificativa da não realização;

4.4. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos;

4.5. Notificar o MUNICÍPIO sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;



- 4.6. Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local do SUS;
4.7. Participar dos mecanismos de referência/contra referência elaborados pelo gestor local do SUS;

Parágrafo Único - A cobrança de valores dos pacientes atendidos por este convênio, sob qualquer pretexto, constitui falta gravíssima, a ser denunciada aos órgãos competentes para as devidas providências, além daquelas adotadas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA, RESCISÃO E SANÇÕES

5.1. O presente Contrato poderá ser denunciado pelas partes, a qualquer tempo desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.

Parágrafo Único - A parte que pretender denunciar este contrato deverá comunicar a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo respeitar as atividades em andamento pelo prazo de 30 dias.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Campina Verde – MG, 05 de abril de 2024.

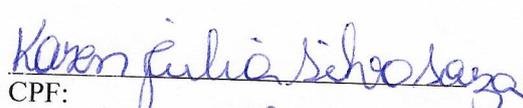

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG
Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal
Contratante


INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E HUMANO - INDSH -
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO
José Carlos Rizoli
Contratado

Testemunhas:


CPF:

113 578-926-67


CPF:

098-258-61673

ANEXO I - DESCRITIVO

METAS QUANTITATIVAS:

QUADRO 1 - MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL - MAC		
DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL TOTAL EM - R\$
DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	43	R\$1.975,89
PEQUENA CIRURGIA E CIRURGIA DE PELE, CUTANEO E MUCOSA	11	R\$326,17
TOTAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	54	R\$2.302,06

QUADRO 2 - MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - MAC		
DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL TOTAL EM - R\$
CIRÚRGICO	15	R\$ 11.283,09
CLÍNICO	62	R\$ 25.529,95
OBSTÉTRICO	11	R\$ 5.576,72
PEDIÁTRICO	3	R\$ 1.623,97
TOTAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	91	R\$ 44.339,90

QUADRO 3 - PORTARIAS MINISTERIAIS, INCENTIVOS E RECURSOS COMPLEMENTARES		
DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL TOTAL EM - R\$
RECURSO PORTARIA Nº 3.166/2013 - MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	1	R\$16,52
RECURSO PORTARIA Nº 3.166/2013 - MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	1	R\$36,78
INCENTIVO DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO HOSPITALAR - IGH (IAC)	1	R\$ 23.066,7
INCENTIVO INTEGRAÇÃO AO SUS (INTEGRASUS)	1	R\$ 2.187,62
TOTAL PORTARIAS MINISTERIAIS, INCENTIVOS E	4	R\$25.307,70

RECURSOS COMPLEMENTARES

QUADRO SÍNTESE

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
	DESCRIÇÃO DO RECURSO	METAS QUANTITATIVAS FINANCEIRAS		
VALOR PRÉ-FIXADO	RECURSO MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL (MCA)	R\$326,17	R\$ 71.949,66	R\$844.005,24
	RECURSO MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR (MCH)	R\$44.339,90		
	RECURSO PORTARIA Nº 3.166/2013 - AMBULATORIAL (MCA)	R\$16,52		
	RECURSO PORTARIA Nº 3.166/2013 - HOSPITALAR (MCH)	R\$36,78		
	INCENTIVO IAC	R\$23.066,78		
	INCENTIVO INTEGRASUS	R\$2.187,62		
	MAMOGRAFIA	R\$1.975,89		
	TOTAL			



METAS QUALITATIVAS

INDICADOR	META	PONTUAÇÃO MÁXIMA	META	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Comissão Segurança do Paciente	1	5	1	5
Comissão de Controle Infecção Hospitalar	1	5	1	5
Comissão de Óbito	1	5	1	5
Ouvidoria	1	5	1	5
Taxa de Ocupação	>=60% 15 pts >=45% a < 60% 10 pts >=30% a < 45 7 pts <30% 0 pts	15	>=50% 10 pts >=35% a < 50% 07 pts >=20% a < 35% 5 pts <20% 0 pts	10
Taxa de Óbito	<=3% 10 pts >=3% a < 6% 8 pts >=6% a < 8 4 pts > 8% 0 pts	10	<=3% 5 pts >=3% a < 6% 4 pts >=6% a < 8 2 pts > 8% 0 pts	5
Média Permanência Clínica Médica	< 8 10 pts < 8 a < 11 7 pts < 11 a < 14 3 pts > 14 0 pts	10	< 8 10 pts < 8 a < 11 7 pts < 11 a < 14 3 pts > 14 0 pts	10
Média Permanência Clínica Cirúrgica	< 5 10 pts < 5 a < 7 7 pts < 7 a < 9 3 pts <9 0 pts	10	< 5 10 pts < 5 a < 7 7 pts < 7 a < 9 3 pts <9 0 pts	10
Horário de Visita	4h/dia	5	4h/dia	5
PONTUAÇÃO TOTAL		70		60

A Comissão de Acompanhamento de Contrato deverá analisar as metas quantitativas financeiras para fins de identificação da faixa de produção em relação ao teto financeiro contratado e, conseqüentemente, para o impacto no repasse dessa parcela dos recursos, caso não seja a contratante não cumpre as metas deverá ser apresentada justificativa para análise.

ANÁLISE DE DESEMPENHO PARA REPASSE DOS RECURSOS

DESEMPENHO DAS METAS QUANTITATIVAS:

Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, conforme quadro síntese (VI.A), estabelecido neste instrumento, terá seu repasse mensalmente, condicionado ao percentual de cumprimento das metas quantitativas financeiras.

O acompanhamento quantitativo financeiro terá como fonte de dados as bases oficiais de produção do Ministério da Saúde - Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e Sistema de Informação Hospitalar (SIHD) a partir da apuração da produção APROVADA na média complexidade.

O percentual de desempenho apurado com base em cada sistema de informação (SIA e SIHD) corresponderá ao recebimento proporcional de recursos do valor pré-fixado, conforme definido nas faixas abaixo:

DESEMPENHO (MÉDIA DA PRODUÇÃO NO PERÍODO AVALIADO EM RELAÇÃO A META - %)	PERCENTUAL CORRESPONDENTE (FAIXA)
ABAIXO DE 60%	% EQUIVALENTE Á PONTUAÇÃO OBTIDA
60% A 80%	80%
81% A 90%	90%
91% A 100%	100%

Os percentuais supracitados serão apurados e aplicados separadamente para os valores financeiros correspondentes as metas classificadas como ambulatoriais de média complexidade (MCA) e hospitalares de média complexidade (MCH) e incentivos. Para estes últimos, o percentual correspondente será obtido a partir da regra descrita no quadro

OS DADOS SERÃO APURADOS CONFORME EXEMPLIFICADO NO QUADRO ABAIXO:

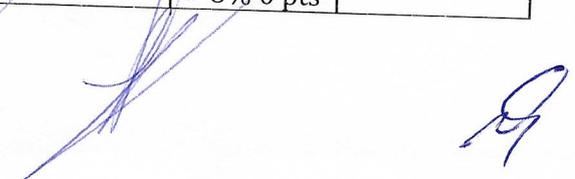
APURAÇÃO DOS RESULTADOS:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	METAS QUANTITATIVA	MÉDIA DE PRODUÇÃO DOS MESES DE APURAÇÃO	DESEMPENHO	PERCENTUAL CORRESPONDENTE	VALOR A PAGAR

MCA	A	B	B/A (%)	FAIXA (%)	FAIXA (%) X 60% DO VALOR PRÉ-FIXADO (MCA)
MCH	C	D	D/C (%)	FAIXA (%)	FAIXA (%) X 60% DO VALOR PRÉ-FIXADO (MCH)
INCENTIVOS	E	F* (DE ACORDO COM A REGRA ACIMA)	F/E (%)	FAIXA (%)	FAIXA (%) X 60% DO VALOR PRÉ-FIXADO (INCENTIVO)

DESEMPENHO DAS METAS QUALITATIVAS:

INDICADOR	META	PONTUAÇÃO MÁXIMA	META	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Comissão Segurança do Paciente	1	5	1	5
Comissão de Controle Infecção Hospitalar	1	5	1	5
Comissão de Óbito	1	5	1	5
Ouvidoria	1	5	1	5
Taxa de Ocupação	>=60% 15 pts >=45% a < 60% 10 pts >=30% a < 45 7 pts <30% 0 pts	15	>=50% 10 pts >=35% a < 50% 07 pts >=20% a < 35% 5 pts <20% 0 pts	10
Taxa de Óbito	<=3% 10 pts >=3% a < 6% 8 pts >=6% a < 8 4 pts > 8% 0 pts	10	<=3% 5 pts >=3% a < 6% 4 pts >=6% a < 8 2 pts > 8% 0 pts	5



Média Permanência Clínica Médica	< 8 10 pts < 8 a < 11 7 pts < 11 a < 14 3 pts > 14 0 pts	10	< 8 10 pts < 8 a < 11 7 pts < 11 a < 14 3 pts > 14 0 pts	10
Média Permanência Clínica Cirúrgica	< 5 10 pts < 5 a < 7 7 pts < 7 a < 9 3 pts < 9 0 pts	10	< 5 10 pts < 5 a < 7 7 pts < 7 a < 9 3 pts < 9 0 pts	10
Horário de Visita	4h/dia	5	4h/dia	5
PONTUAÇÃO TOTAL		70		60

A Comissão de Acompanhamento de Contrato deverá analisar as metas quantitativas financeiras para fins de identificação da faixa de produção em relação ao teto financeiro contratado e, conseqüentemente, para o impacto no repasse dessa parcela dos recursos, caso não seja a contratante não cumpre as metas deverá ser apresentado justificativa para análise.

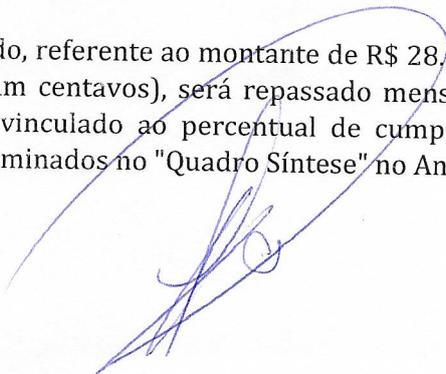
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL	VALOR MENSAL EM R\$	VALOR ANUAL R\$
VALOR PRÉ-FIXADO	R\$ 71.949,66	R\$ 863.395,92
VALOR PÓS-FIXADO	0,00	0,00
TOTAL	R\$ 71.949,66	R\$ 863.395,92

VALOR PRÉ-FIXADO:

O componente pré-fixado anual importa em R\$ 863.395,92 (oitocentos e sessenta e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), a ser transferido ao(a) CONTRATADO(A) em parcelas duodecimais de R\$ 71.949,66 (setenta e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos), conforme discriminado abaixo, observando o Anexo I no Título "Desempenho das Metas Quantitativas":

a) Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado, referente ao montante de R\$ 28.133,51 (vinte e oito mil cento e trinta e três reais e cinquenta e um centavos), será repassado mensalmente, do Fundo Municipal de Saúde ao(à) CONTRATADO(A), vinculado ao percentual de cumprimento das metas qualitativas referente ao valor pré-fixado, discriminados no "Quadro Síntese" no Anexo I.




b) Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, referente ao montante de R\$ 42.200,26 (quarenta e dois mil e duzentos reais e vinte e seis centavos), será repassado mensalmente ao (a) CONTRATADO(A) de acordo com o percentual de cumprimento das metas quantitativas financeiras referente ao valor pré-fixado, discriminados no "Quadro Síntese" no Anexo I.

O cumprimento das metas quantitativas financeiras e qualitativas (vinculadas aos indicadores classificados como "Geral") estabelecidas neste Documento Descritivo deverá ser avaliado/atestado pela CAC - Comissão de Avaliação do Contrato e acompanhado/monitorado pelo Gestor do Contrato.

VALOR PÓS-FIXADO:

O componente pós-fixado importa em R\$ 0,00 (zero) e corresponde aos serviços de alta complexidade, Leitos Complementares e FAEC que serão repassados ao(a) CONTRATADO(A) pós-produção, aprovação e processamento, de acordo com a produção mensal aprovada.

A efetivação do pagamento referente aos serviços de alta complexidade, Leitos Complementares e FAEC será realizada até o dia 20 do mês subsequente, após creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde.

